



**REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPOS BORGES-COMTUR-CB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**, Prefeito Municipal de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo do Município de Campos Borges/RS – COMTUR-CB, criado pela Lei Municipal nº 533/98 de 03 de dezembro de 1998, órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, passa a ser regido pelas disposições dessa Lei, com as seguintes finalidades:

**I** - propor, orientar e promover as diretrizes políticas governamentais para o turismo e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões compatíveis com a proposta de desenvolvimento e fomento do turismo na esfera municipal;

**II** – coordenar, incentivar e promover o turismo Municipal;

**III** – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

**IV** – orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

**V** – promover junto as entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por seis (6) membros titulares e respectivos suplentes, representando, paritariamente, órgãos governamentais e a sociedade civil, indicados da seguinte forma:

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**I** – três (3) membros titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais, escolhidos pelo Prefeito Municipal;

**II** – três (3) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas seguintes instituições da sociedade civil:

a)- um (1) titular e um (1) suplente indicados pela EMATER de Campos Borges;

b)- um (1) titular e um (1) suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos Borges/RS;

c)- um (1) titular e um (1) suplente indicados pelo CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus;

**§ 1º** - O presidente será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida reconduções por iguais períodos sucessivos.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**§ 4º** - A indicação dos membros representantes da sociedade civil, será feita por escrito pela respectiva instituição.

**§ 5º** - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho se dará através de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Conselho ficará vinculado a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - O Conselho, no âmbito de sua competência, poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho, e designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

**Art. 5º** - Sempre que houver necessidade, o Conselho poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de suas reuniões.



"De mãos dadas com o povo"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**  
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 6º** - A ausência não justificada por três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) intercaladas, no período de um (1) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 7º** - O Conselho poderá solicitar a substituição do seu Presidente ou qualquer dos seus membros que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei, do seu Regimento Interno e/ou de suas Resoluções ou normas, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 8º** - O Conselho elaborará no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da sua constituição, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

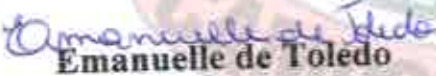
**Art. 10º** - Fica revogado a Lei Municipal nº 533/98 de 30 de dezembro de 1998.

**Art. 11º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 16 de julho de 2019.

  
**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Emanuelle de Toledo**  
Secretária da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

